



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição Extra 2850 - 16 de setembro de 2024

ATOS DA CVI

e-DOC B3B99D3B
Proc 20400/2024-e



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte

CONVOCAÇÃO



Itajaí, 16 de setembro de 2024.

CONVOCAÇÃO

Em face do não comparecimento para posse no Projeto Câmara Mirim dos vereadores mirins suplentes Luis Gabriel Rodrigues Mendes Nicoletti (Escola de Educação Básica Carlos Fantini) e Maria Eduarda R. K. Lopes (Colégio Salesiano Itajaí), a Câmara de Vereadores de Itajaí, por meio da Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 7.568/2023, convoca para assumir uma vaga no projeto Câmara Mirim os seguintes suplentes:

8º Maria Isabel F. da Silva - Escola Básica José Medeiros Vieira

9º Cauã da Silva Lopes - Escola Básica Padre Pedro Baron

Os alunos deverão comparecer à Câmara de Vereadores de Itajaí, sediada na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3825 - Ressacada, até o dia 19 de setembro de 2024, das 13h às 19h, acompanhadas dos pais ou de um responsável legal para receber as orientações dos servidores responsáveis pelo projeto.

Fabricia Prado

Gerente Pedagógica - Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte

Nedirlei de Oliveira Jr.

Gerente Administrativo - Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.cvi.sc.gov.br:80087a=autenticidade> e informe o e-DOC **B3B99D3B**

e-DOC B3B99D3B
Proc 20400/2024-e

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO N° 13.361, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N° 13.227, DE 16 DE ABRIL DE 2024, QUE APROVA O LOTEAMENTO POPULAR JARDIM HELENA GIRARDI.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 279346/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 6º do Decreto nº 13.227, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As áreas cedidas ao domínio público perfazem um total de 18.351,13 m², sendo distribuídas entre:

I – arruamento – 11.655,75 m²;

II – área verde – 2.766,76 m²;

III – área institucional – 3.928,62 m²”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.362, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO EXECUTIVO DO FÓRUM PERMANENTE DA AGENDA 21 DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no Decreto nº 6.459, de 13 de março de 2002, bem como no Decreto nº 12.073, de 07 de dezembro de 2020, e, considerando, ainda, o conteúdo do processo administrativo nº 277017/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Executivo do Fórum Permanente da Agenda 21 de Itajaí, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 13.012, de 15 de agosto de 2023, os seguintes membros:

- Representantes do Instituto Itajaí Sustentável - INIS:
Titular: Joana Carolina de Borba, substituindo Bárbara de Oliveira Bridi
Suplente: Bruna Soares da Silva Rocha, substituindo Cassiane Tatsch

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO N° 13.363, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - CTAEIV.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei Complementar nº 414, de 08 de dezembro de 2022, e, considerando, ainda, o conteúdo do processo administrativo nº 276630/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para compor a Comissão Técnica de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CTAEIV, para o biênio 2023/2024, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.833, de 12 de janeiro de 2023, o seguinte membro:

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:
Suplente: Alexandre Prazeres, substituindo Joelcir Zatta

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de setembro de 2024.



MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.683, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD do Município de Itajaí, que, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas, dedicar-se-á ao fomento e apoio de ações referentes à:

I - prevenção;

II - tratamento, recuperação e reinserção social;

III - redução dos riscos e danos biopsicossociais;

IV - redução do uso problemático de drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo único. O COMAD é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva, integrado ao Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - droga: qualquer substância não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas, produzindo alterações em seu funcionamento; podendo as drogas, no âmbito nacional, serem consideradas:

a) ilícitas: aquelas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, que possam causar dependência física ou psíquica no organismo humano, ou seja, aquelas especificadas em lei ou relacionadas em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União ou, alternativamente, as inclusas na Portaria do Serviço de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde SVSMS nº 344/98;

b) lícitas: aquelas causadoras dos mesmos efeitos das ilícitas, mas que são permitidas em lei ou através de determinação legal ou regulamentar;

II - prevenção: conjunto de medidas para evitar o aparecimento de uma doença ou situações que vulnerabilizem o indivíduo; dividindo-se a prevenção em três níveis:

a) primária: antecede o primeiro contato, corresponde ao conceito acima descrito;

b) secundária: designa a intervenção sobre a situação na qual o indivíduo já consumiu a droga;

c) terciária: diz respeito ao tratamento do indivíduo dependente da droga.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD compete:

I - estabelecer as diretrizes e propor a política de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, redução dos riscos e danos biopsicossociais, redução do uso problemático de drogas lícitas e ilícitas, visando à integração ao sistema dos órgãos do Estado e Município, para a realização dos objetivos visados;

II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenhem atividades relacionadas ao atendimento de pessoas que fazem uso problemático de drogas lícitas e ilícitas;

III - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - PROMAD, devendo este ser detalhado no Regimento Interno;

IV - acompanhar o desenvolvimento das ações realizadas pelas entidades que atuam na área de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e redução de danos;

V - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, nas ações que forem competência deste Conselho;

VI - propor ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

Art. 4º O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo

atualizadas a sociedades, bem como as autoridades competentes, quanto ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 5º O COMAD será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes entidades e/ou órgãos:

I - 10 (dez) representantes de entidades governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

h) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí;

i) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

j) 01 (um) representante da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública - FEAPI;

II - 10 (dez) representantes de entidades não governamentais.

§1º As entidades não governamentais serão escolhidas biennialmente, em fórum próprio, convocado pelo Poder Executivo Municipal, obedecendo aos princípios de escolha constantes do edital de convocação, atendendo preferencialmente as seguintes áreas:

I - 03 (três) representantes de organização da sociedade civil não governamental;

II - 01 (um) representante de comunidades terapêuticas;

III - 01 (um) representante de entidades de direitos humanos;

IV - 01 (um) representante de entidades acadêmicas e de pesquisas;

V - 01 (um) representante de hospitais e clínicas;

VI - 01 (um) representante dos trabalhadores ligados a esta política;

VII - 02 (dois) representantes dos usuários.

§2º Na ausência de qualquer entidade elencada no §1º deste artigo, outra entidade presente no fórum poderá indicar representante.

Art. 6º O COMAD terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria; e

IV - Comissões Temáticas.

§1º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, e suas nomeações serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

§2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores específicos às suas áreas de atuação, sendo indicados por Conselheiros, após aprovação em Plenária.

§3º Ficam proibidos de exercer a Presidência e Vice-Presidência do COMAD servidores municipais que estejam nomeados em cargos de provimento em comissão, inclusive de Secretário, ou função de confiança.

§4º O COMAD deverá ter um Secretário Executivo que será designado pelo gestor da pasta na qual o Conselho está vinculado, devendo ser do quadro de servidores efetivos do Município, com habilidades técnicas necessárias para o pleno funcionamento de todas as atividades administrativas do Conselho.

§5º O detalhamento da organização do COMAD será realizado no Regimento Interno.

Art. 7º Os membros do COMAD não farão jus a remuneração, porém seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 8º O Município de Itajaí deverá providenciar a imediata instituição do Recurso Municipal sobre Drogas - REMAD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§1º O REMAD será gerido pelo órgão no qual o Conselho está vinculado, em conjunto com o próprio Conselho, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§2º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do COMAD.



Art. 9º O COMAD providenciará a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 5.579, de 24 de agosto de 2010.

Prefeitura de Itajaí, 16 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.364, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 13.137, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE APROVA O LOTEAMENTO POPULAR CENTRAL PARK.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 267372/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 6º do Decreto nº 13.137, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As áreas cedidas ao domínio público perfazem um total de 45.534,56 m², sendo distribuídas entre:

I – arruamento – 29.747,34 m²;

II – área verde – 6.640,26 m²;

III – área institucional e área institucional destinada a ETE – 9.146,96 m².”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.365, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 280174/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as seguintes áreas:

I - uma área de 654,7075m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Matrícula nº 25.910, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Suécia nº 39, bairro Praia Brava, de propriedade de OLINDA STAROSKI, inscrita no CPF sob o nº 352.008.559-34;

II - uma área de 413,60m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Matrícula nº 29.393, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Ariribá nº 35, bairro Praia Brava, de propriedade de VILMO ZUQUE, inscrito no CPF sob o nº 475.803.729-91, casado com ANAMIR IZABEL ZUQUE, inscrita no CPF sob o nº 487.842.309-91.

Parágrafo único. As áreas mencionadas nos incisos I e II e serão destinadas ao binário da Avenida Osvaldo Reis.

Art. 2º Quando da efetivação da fase executória do procedimento expropriatório deverá ser observada a existência da Execução de Título Extrajudicial inscrita na

AV-2-29.393 e a Penhora inscrita no R-3- 29.393, ambas da matrícula nº 29.393, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução das desapropriações correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos despendos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.366, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CMDES.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 65, de 24 de agosto de 2005, no Decreto nº 12.533, de 24 de março de 2022, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 280972/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, em substituição às nomeações feitas através do Decreto nº 13.252, de 22 de maio de 2024, os seguintes membros:

- Representante do Setor Empresarial da Pesca - SINDIPI:

Titular: Mirian Regina da Silva Cella, substituindo Sérgio Eduardo Feller
Suplente: José Jorge Neves Filho, substituindo Mirian Regina da Silva Cella

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.367, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí Em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, §1º, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 276851/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para empenhamentos de contratos e compra de materiais de manutenção da Secretaria Municipal de Obras: Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.36 – Limpeza, Conservação e Melhorias de Logradouros e Espaços Públicos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/421

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 7.960.000,00



Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.314 – Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura Viária

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/425

Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000

Valor: R\$ 2.040.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de setembro de 2024.

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

VISTOS ETC.

Com base no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/24, cujo objeto é a contratação da locação de 01 (um) metro quadrado de área em terraço de edifício localizado na margem esquerda da foz do rio Itajaí-Açu, na cidade de Navegantes/SC, no trecho entre a empresa de navegação NGI-Sul (Ferry-Boat) até o início do Molhe Norte, necessário para instalação de câmeras, antenas e demais equipamentos para transmissão de imagens de sistema de videomonitoramento em Circuito Fechado de Televisão (CFTV), para monitoramento da entrada e saída de embarcações no canal de acesso da hidrovia e nas bacias de evolução do Porto de Itajaí, manifeste-me de acordo com a proposta de preço e os despachos de diversos órgãos desta Autarquia, anexos ao referido processo bem como da Assessoria Jurídica da Superintendência e de acordo com o Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14133/21, bem como o Artigo 27, inciso V, da Instrução Normativa nº 68/CGM/SEGOV/2023, homologo, autorizo e ratifico o objeto da presente Inexigibilidade de Licitação com o CONDOMÍNIO PHAROL DO PORTO RESIDENCE, no valor total de R\$ 27.709,20 (vinte e sete mil setecentos e nove reais e vinte centavos), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o que equivale ao valor anual de R\$ 5.541,84 (cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e equivale ao valor mensal de R\$ 461,82 (quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), tudo de acordo com a documentação anexa, determinando a devida publicação no Órgão Oficial do Município.

Itajaí, 16 de setembro de 2024.

Fábio da Veiga

Superintendente

Encaminhamos abaixo a Portaria nº 026/24, a qual deve ser Desconsiderada da Publicação da Edição nº 2849/2024, da data de 13/09/2024, devendo ser republicada.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí

PORTEIRA Nº 026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, GIOVANI ALBERTO TESTONI para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DO SUPERINTENDENTE desta Superintendência, a contar de 17 de setembro de 2024.

Art. 2º - Ficam RATIFICADOS todos os atos praticados pelo empregado público permanente ora nomeado a partir da sua investidura no cargo.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 16 de setembro de 2024.

Fábio da Veiga

Superintendente do Porto de Itajaí

O NOSSO JORNAL!

